



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 28 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 922

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 922

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2016”.***

O Senhor **ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, localizado no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

o forte temporal e vendavais que atingiram, no último dia 26 de outubro, a cidade de Santo Anastácio/SP, provocando graves danos e sérias consequências nas zonas urbana e rural;

que por volta das 03h do dia 26 de outubro de 2024, ocorreu uma precipitação pluviométrica de forte intensidade, acompanhada de rajadas de vento, atingindo o município, resultando em quedas de árvores, obstrução de vias e destelhamento de residências, conforme registro da COMPDEC e Relatório Técnico da Defesa Civil Municipal;

que em decorrência do referido evento houve significativos danos materiais e ambientais, bem como prejuízos sociais e econômicos, sendo necessária a intervenção do Poder Público para evitar a interrupção dos serviços públicos e o atendimento às famílias atingidas;

que as previsões meteorológicas apontam que as chuvas devem continuar durante os próximos dias;

que o Relatório Técnico emitido pela Defesa Civil do município é favorável à declaração da situação de anormalidade;

ainda, a necessidade de adoção de urgentes medidas para reparar os estragos verificados e evitar a ocorrência de tragédias que possam, inclusive, colocar em risco a vida de pessoas, restando caracterizada a **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestades (tempestade local/convectiva - vendaval) - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016**.

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas

necessárias à contenção de danos materiais e recuperação de espaços e redes lógicas dos equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de bens e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II - a prorrogação excepcional, na forma da lei, de contratos e convênios que favoreçam o restabelecimento do pleno funcionamento de equipamentos que sirvam ao atendimento direto ao cidadão, tais como Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Estádios, Quadras e salas destinadas ao uso das secretarias de saúde, educação, cultura, esportes e assistência social.

III - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

IV - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 1º - Aplica-se às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 2º - Os certames licitatórios e as contratações diretas realizadas na forma deste artigo ficam dispensadas na forma da lei, desde que comunicado e autorizado previamente pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O atendimento às famílias atingidas, será realizado mediante Estudo Social, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando, inclusive, o disposto no Decreto nº. 003, de 18 de janeiro de 2022.

Artigo 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 28 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 922

Página 3 de 3

suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias.

ADAUTO MUNIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

.....